



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zama-Zama de Timanguene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zama-Zama de Timanguene.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Setembro de 2009.  
— A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores Olhar de Esperança, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores Olhar de Esperança.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Setembro de 2009. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Tao Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tao Capital, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar

sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) O seu objecto é, exercício das actividades de prospecção, extracção exploração, comercialização dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que

estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, para cada um dos sócios Harsha Varrdhan Shanmugam e Yashwant Singh Thakur, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem em condições a serem definidas por eles.

#### ARTIGO QUINTO

#### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGOSEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

## ARTIGOSÉTIMO

**Falência ou insolvência**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## ARTIGOOITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) O/s sócio/s administrador/es terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

## ARTIGONONO

**Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGODÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e contas de resultados,

fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Vision Minerals Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Vision Minerals Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é o exercício das actividades de prospecção, extracção, exploração, comercialização dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís,

correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Yashwant Singh Thakur.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus paragrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e forão dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Yashwant Singh Thakur que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGOOITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão

convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGONONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

#### ARTIGODÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dos mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Zama-Zama de Timanguene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e seis verso a setenta e cinco do livro de notas número três traço E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador, entre os senhores francisco António Boane, Marta Vicente Chiburre, Zaida Foquisso Vilankulos, Marieta Velope Siteo, Alice Zefanias Tivana, Angelina Franse Tivana, Laurinda Muhar, Celeste Jameana Biza e Joana Tivane Cossa, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições seguintes:

### CAÍTULO I

#### Dos princípios gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Zama-Zama de Timanguene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) Zama-Zama é uma organização não-governamental de âmbito local, tem a sua sede na Aldeia Timanguene, no distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) Associação Zama-Zama poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação Zama-Zama é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A Associação Zama-Zama de Timanguene tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social da Aldeia de Timangueni em coordenação com o governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses de Timanguene no projecto de plantação de cana nesta zona, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade de Timanguene;
- e) Unir a população de Timanguene a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos Direitos Humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- i) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação Zama-Zama:

- a) Os camponeses de Timanguene que aderem voluntariamente a organização;

b) Os residentes em Timanguene e que aceitam os presentes estatutos;

c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;

d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias)

As categorias dos membros da Associação Zama-Zama são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação Zama-Zama:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da Associação Zama-Zama informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Deveres)**

Constituem Deveres dos membros da Associação Zama-Zama:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

## ARTIGOOITAVO

**(Sanções)**

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses à seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

## ARTIGONONO

**(Exclusão do membro)**

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem

dano moral ou material a organização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e funcionamento**

## ARTIGODÉCIMO

**(Órgãos)**

Os órgãos sociais de Associação Zama-Zama são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que

deve ser em consenso.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é composto por quatro membros, sendo, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção de Associação Zama-Zama representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Gerir os fundos e o património da organização.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos nomeadamente; um presidente, um vice-presidente e um vogal. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de dois anos.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o Plano de Acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Cooperação)**

A Associação Zama-Zama pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação Zama-Zama:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e vigência**

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**(Resolução de conflitos)**

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

## ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

**(Vigência)**

O presente estatuto entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação dos Agricultores Olhar de Esperança de Magude

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro do ano dois mil e dez, exarada de folhas vinte e três verso a trinta e três do livro de notas número três traço E da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do conservador, entre os senhores Benjamim António, Paulo Veração Cossa, Justino Salvador Tivana, Marta Mário Matlava Carlos Sei Tivana, Aleino Jorge Massingue e Lúcia Francisco Maholela, foi constituída uma associação, cujos estatutos se regularão pelas disposições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGOPRIMEIRO

**(Denominação)**

A Associação dos Agricultores Olhar de Esperança de Magude, adiante designada por Olhar de Esperança, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGOSEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A Olhar de Esperança é uma organização de âmbito local, tem a sua sede no posto administrativo sede do distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A Olhar de Esperança poderá criar delegações ou outras formas de representação

em outros distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração do Olhar de Esperança é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGOTERCEIRO

**(Objectivos)**

A Associação dos Agricultores Olhar de Esperança tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Magude em coordenação com o governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses do posto administrativo sede, Facazisse, Machabe e Chocotiva no projecto de plantação de cana nesta zona, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana-sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade de Magude;
- e) Unir a população de Magude a volta do associativismo agrícola;
- f) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e respeito pelos direitos humanos;
- g) Contribuir com acções visíveis na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- h) Mediar a resolução de conflitos de terra e reduzir a greves na resolução de diferendos;
- i) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- j) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- k) Promover o intercâmbio com outras associações de camponeses envolvidos na plantação de cana-sacarina assim como outro tipo de organizações.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGOQUARTO

Podem ser membros da Olhar de Esperança:

- a) Os camponeses de Chocotiva, Machabe, Facazisse, posto administrativo sede de Magude que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes em Chocotiva, Machabe, Facazisse, posto administrativo sede de Magude, que aceitam os presentes estatutos;

- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias)**

As categorias dos membros da Olhar de Esperança são as seguintes:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos)**

Um) Constituem direitos dos membros da Olhar de Esperança:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista à promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da Olhar de Esperança informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Sanções)**

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais, caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses à seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão do membro)**

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos)**

Os órgãos sociais de Olhar de Esperança são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros a saber: por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Comissão de Gestão e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Gestão, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário, de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Gestão é composto por quatro membros a saber um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um tesoureiro. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Gestão representar a organização e incumbem-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para exercer acções disciplinares sobre o mesmo;

d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;

e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;

f) Submeter à Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;

g) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;

h) Submeter à Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;

k) Gerir os fundos e o património da organização.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Cooperação)**

A Olhar de Esperança pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Olhar de Esperança:

a) O produto do trabalho realizado pela organização;

b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de

pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;

c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e vigência**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Resolução de conflitos)**

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Vigência)**

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

**Sky Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

*Primeira:* Alcina José Pina Marques, solteira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio;

*Segundo:* Salloum Wassim, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa e residente nesta cidade de Chimoio;

*Terceiro:* Ali Khawaja, casado, de nacionalidade serra leonesa e residente nesta cidade de Chimoio;

*Quarto:* Ali Moussa, solteiro, de nacionalidade libanesa, e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Sky Comercial, Limitada cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição. dos documentos acima mencionados. E por eles, outorgantes foi dito.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Sky Comercial, Limitada, com a sua sede na cidade Chimoio, constituída por escritura pública do dia treze de Novembro de dois mil e nove, alterada por uma vez pelas escrituras diversas,

número duzentos e sessenta e quatro, lavrada de folhas quarenta a quarenta e nove, da Conservatória de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de sessenta e seis mil e trezentos meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Alcina José Pina Marques e cinco quotas de valores nominais de quinze mil e novecentos e vinte e cinco meticais cada, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital. cada, pertencentes aos sócios Salloum Wassim, All, Khawaja e All Moussa e Malek Hamze respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e dez, que os sócios Ali Khawaja e All Moussa, não estando interessados em continuarem na referida sociedade saem com as suas respectivas quotas.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de noventa e oito mil e cento e cinquenta meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta e seis mil e trezentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Alcina José Pina Marques e duas quotas de valores nominais de quinze mil novecentos e vinte e cinco meticais cada, equivalente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital, cada, pertencentes aos sócios Salloum Wassim e Malek Hamze, respectivamente. -

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

## SV – Doce Lembrança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Sílvia Cristina André Mabote e Vânia Marisa Felisberto Tinga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SV – Doce Lembrança, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número dois mil, duzentos e vinte e cinco, segundo andar, único, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SV – Doce Lembrança, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número dois mil, duzentos e vinte e cinco, segundo andar, único, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Fornecimento de serviços nas áreas de tradução e interpretação;
- d) Comercialização de artigos decorativos;
- e) Comércio em geral com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Produção e edição de filmes e seriados;
- h) Produção e edição de vídeo clipes;
- i) Produção e promoção de espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;
- j) Criação de imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- k) A importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual; equipamento e material publicitários e de produtos e serviços afins ou complementares;
- l) A concepção e comercialização de publicidade na Internet;

- m) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, autocollantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Sílvia Cristina André Mabote, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Vânia Marisa Felisberto Tinga, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade serão exercidas pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Chibuco Construções & Reparações de Infra-Estruturas, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169797 uma sociedade denominada Chibuco Construções & Reparações de Infra-Estruturas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Zefanias Mahanzule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, residente no Quarteirão doze, Campoane, Boane.

Constitue uma Sociedade Unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação Chibuco Construções & Reparações de Infra-Estruturas, Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Largo Estremadura, número oito, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto toda a actividade relacionada com construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

O capital social é de duzentos mil metcaís, integralmente realizado, correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio único.

##### **ARTIGO QUINTO**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

##### **ARTIGO SEXTO**

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

##### **ARTIGO OITAVO**

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

##### **ARTIGO NONO**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições diversas**

##### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

##### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

##### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Serende Import e Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte seis de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento vinte dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e quatro, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Thierno Ibrahima Sory Bah, Thierno Amadou Santou Bah e Mamadou Aliou Barry, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Serende Import e Export, Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Thiemo Amadou Sory Bah e duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais pertencentes aos sócios Thiemo Ibrahima Sory Bah e Mamadou Alliou Barry respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Thiemo Amadou Sory Bah e Mamadou Alliou Barry, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória a assinatura dos dois administradores.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como: letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou terceiros depende da deliberação da assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretende alinear a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e mais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos socios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuizos se houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**interdição ou morte**

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições gerais**

- a) O Ano social coincide com o ano civil.
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omisso**

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte seis de Janeiro de dois mil e dez — A Notária, *Ilegível*.

**Dumela Wilderness Safari, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dois de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Lourens Johannes Jooste, Lourens Johannes Jooste, Anísio Tomás Nhacuongue Ofélia José Maússe Nhacuongue, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Dumela Wilderness Safari, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chicualacuala, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Dumela Wilderness Safari, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, campismo, agro-pecuário, criação e preservação de espécies faunísticas e florestais, safari, caça furtiva;
- b) Aluguer de transporte, equipamentos de campismo e de turismo;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Lourens Johannes Jooste, quarenta e cinco por cento;
- b) Lourens Johannes Jooste, quatro por cento;
- c) Anísio Tomás Nhacuongue, quarenta e um por cento;
- d) Ofélia José Maússe Nhacuongue, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração/gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Anísio Tomás Nhacuongue desde já nomeados administrador-geral.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanco e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Agosto de dois mil e dois. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Zacarias Comercial, Importe e Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho do ano dois mil e dez, lavrada neste Cartório Notarial de Nampula, exarada de folhas cinquenta à folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e dois a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zacarias Comercial, Import e Export, Limitada, com sede em Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Junho de dois mil e dez. — O Notário *Ilegível*.

**Fátima Comercial, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete deste Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Abdourahmane Diallo, Ibraïdima Tey Diallo, Alpha Oumar Sow e Mamadou Pathe Bah, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação Fátima Comercial, Importação e Exportação, limitada, com sede nesta cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Abdourahmane Diallo, Ibraïdima Tey Diallo, Alpha Oumar Sow e Mamadou Pathe Bah respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para exercício dos direitos junto da sociedade ate que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Ibraïdima Tey Diallo e Alpha Oumar Sow, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia

geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa e eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

#### ARTIGONONO

##### Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta de Junho de dois mil e dez. — *Ilegível*.

## Loja de Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Hendrik Jacobus Rust Coetzer e Marianne Elizabeth Fourie, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Loja de Praia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na praia de Xai-Xai, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral.
- b) Fábriço e comercialização de produtos artesanais, quinquilharia, bijuteria, esculturas e artigos gráficos;
- c) Importação e exportação;
- d) Lavagem de automóveis;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuídas:

- a) Hendrik Jacobus Rust Coetzer cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Marianne Elizabeth Fourie cinquenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios; Hendrik Jacobus Rust Coetzer e Marianne Elizabeth Fourie desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGONONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Instituto Moçambicano de Estudos de Liderança e Direcção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Rodrigues Dindanhane Mauoco, Victor Bernardo, Hermenegildo dos Anjos Rafael e Sesinando Paulo Mambo uma sociedade por denominada Instituto Moçambicano de Estudos de Liderança e Direcção, Limitada, com sede na Rua Dez, Bairro de Vinte e Cinco de Junho, quarteirão dezasete, casa quinhentos e cinquenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Moçambicano de Estudos de Liderança e Direcção, Limitada, abreviadamente IMELD, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Dez, Bairro de Vinte e Cinco de Junho, quarteirão dezasete, casa quinhentos e cinquenta e um.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Captação de investimento, seu financiamento e monitoragem;
- b) A representação comercial de sociedades, marcas, grupos e entidades domiciliadas ou não no território nacional;

- c) Prestação de serviço, consignação, *procurement* e *marketing*;
- d) Participação e gestão de outras sociedades;
- e) Consultorias de desenvolvimento de projectos, gestão, organização de empresas;
- f) Implementação e gerência de projectos nas áreas de gestão, organização de empresas;
- g) Contabilidade financeira e gestão;
- h) Serviço de assessoria em contabilidade e gestão;
- i) Serviços de formação profissional;
- j) Promoção e gestão de eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferentes do objecto social por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social corresponderá à soma das participações sociais subscritas pelos sócios assim distribuído:

- a) Uma participação social de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Rodrigues Dindanhane Mauoco;
- b) Uma participação social de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Victor Bernardo;
- c) Uma participação social, de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hermenegildo dos Anjos Rafael;
- d) Uma participação social de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sesinando Paulo Mambo.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os sócios não são obrigados a fazer, ou garantir empréstimo para a sociedade.

Dois) A administração da sociedade deverá, tomando em consideração de equidade de dívidas comercialmente aceites, fazer o melhor possível para aumentar o financiamento das actividades da sociedade pela seguinte forma:

- a) Empréstimos, ou outra assistência a sociedade em instituições financeiras ou a terceiros, incluindo a emissão de obrigações, pela sociedade;

- b) Empréstimos, incluindo a subscrição de obrigações, feito pelos sócios, ou pela sociedade;
- c) Subscrição de capital, incluindo aumento de capital, realizado pelos sócios na proporção das respectivas participações.

Três) Se administração decidir que a sociedade deve ser financiada por empréstimo dos sócios, os mesmos deverão se nada for acordado:

- a) Serem feitos pelos sócios da sociedade em simultâneo e na proporção contemplada na alínea três b);
- b) Sem exigência de garantia;
- c) O empréstimo terá uma taxa de juros pagos a qualquer um dos accionistas seja a mesma proporção de juros paga aos outros associados;
- d) O reembolso dos empréstimos feitos pelos sócios será efectuado em simultâneo e na proporção contemplada na alínea três b).

Quatro) Se a administração decidir que qualquer capital requerido pela sociedade, deve ser disponibilizado na forma acordada, subscrever essas quotas:

- a) Pelo preço que a administração decidir;
- b) Na proporção ao número de quotas que cada um dos sócios detém no capital social, ou de outras formas previstas nos presentes estatutos.

Cinco) Se alguma garantia for subscrita pelos sócios por qualquer empréstimo feito pela sociedade, eles deverão fazer o melhor possível para que a garantia seja concedida por eles nos termos a acordar.

Seis) Nos casos em que os sócios mesmo assim, devem uma garantia a qualquer pessoa, em nome da sociedade, os sócios serão responsáveis por essa garantia, na proporção das respectivas quotas no momento da outorga da garantia, independentemente dos seus termos.

Sete) No caso de um dos sócios, com o consentimento do outro der uma garantia a qualquer pessoa em nome da sociedade o outro sócio, terá direito a ser compensado na proporção das quotas por eles detidos.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios terão preferência na subscrição do aumento de capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, os sócios têm direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) Para efeito do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência, estabelecido no número anterior, o

sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-à a gerência da sociedade e aos outros sócios por qualquer meio idóneo, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído à quota no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar a posição da sociedade.

Cinco) Se a assembleia geral devidamente convocada, não reunir dentro do prazo fixado no número anterior, ou se reunida nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número quatro do presente artigo.

Sete) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou entregue por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou conditionalismos.

Oito) Se houver mais de um sócio a preferir a quota a transmitir, esta será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que no tempo possuírem.

Nove) Com o falecimento de um dos sócios, os herdeiros deste substituem-no na sociedade, indicando um que a todos represente.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento quando tenham ocorrido alguns dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles actos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Se o sócio exercer em Moçambique qualquer actividade concorrente com a sociedade sem autorização desta, concedida mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um deste artigo será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado pela sociedade, sem prejuízo do estabelecido pela lei geral.

Três) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerar-se-à desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um máximo de dois gerentes com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) Na sua primeira reunião, a assembleia geral elegerá o presidente e os directores.

Quatro) Um director-geral será eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, findo os quais poderá ser reeleito.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de, pelo menos, dois gerentes ou mandatários nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que advenham em consequência de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei determina, depende ainda da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens imóveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) A alienação, oneração ou locação de estabelecimentos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro e com ressalva dos números seguintes deste artigo, a assembleia geral reúne validamente em primeira convocatória com presença ou representação de, pelo menos, dois terços do capital social, e em segunda convocatória da reunião que não será marcada antes de decorrido dois dias úteis, reúne validamente com a presença ou representação de, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é necessária a presença ou representação de todos os sócios que não estejam impedidos de votar a matéria de convocatória, para que a assembleia geral reúna validamente em primeira convocatória e segunda convocatória, quando tiver por objecto:

- a) Consentir a cessão a terceiros, oneração ou gratuita, de participação de capital de um sócio, qualquer que seja a causa da autorização;
- b) Aprovar o valor a receber pelo sócio em consequência da amortização da sua participação de capital qualquer que seja a causa da amortização;
- c) Aprovar o valor da participação do sócio exonerado ou excluído, a estabelecer pela sociedade para com o sócio;
- d) Aprovar as contas do exercício e aplicação e distribuição dos seus resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes e representados.

Dois) As deliberações que aprovem a exclusão de sócio exigem o voto favorável de todos os outros sócios.

Três) As deliberações que aprovem a admissão de novos sócios, para além dos existentes e as que aprovem a dissolução, cisão, fusão ou transmissão da sociedade, exigem o voto da maioria dos sócios.

Quatro) As deliberações que autorizem a cessão a terceiros, oneração ou gratuita, de participação de capital de um sócio, nos casos em que a lei a admita, exigem o voto favorável de todos os sócios.

Cinco) As deliberações que aprovem o valor de participação de capital de um sócio, seja por amortização, em qualquer dos casos em que tem lugar, seja para estabelecer pela sociedade, para acordo com o sócio ou com os seus herdeiros, exigem o voto favorável de todos os restantes sócios.

Seis) Podem os sócios tomar deliberações unânimes por escrito, com dispensa da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações da assembleia geral respeitantes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos, e à fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a sessenta e cinco por cento da totalidade de votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras finalidades, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer meio idóneo dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Três) As convocatórias para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia geral terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas dos respectivos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Língua oficial**

A documentação legal da sociedade será em português.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Endereço oficial**

O endereço oficial dos sócios será a sede da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Distribuição de lucros**

Os resultados líquidos anuais, deduzidos dos valores que a assembleia geral afectar a quaisquer fundos de reserva ou provisões que considere convenientes, serão repartidos entre os sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar as contas do exercício respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Nas votações os sócios terão direito ao número de votos correspondentes ao estabelecido no parágrafo segundo do artigo trigésimo nono da lei das sociedades por quotas.

Dois) Na falta de impedimento ou recusa do presidente da mesa da assembleia geral, o mesmo será substituído pelo sócio presente que o suceder.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, (artigo mil e sete do Código), nomeadamente por acordo dos sócios ou impossibilidade de realizar o seu objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O valor da participação do capital será liquidado pela sociedade nas seguintes condições e prazos máximos:

- a) No caso de morte do sócio, o pagamento aos respectivos será feito em cinco anuidades sucessivas a contar da data da sua morte, devendo

as anuidades posteriores à segunda serem corrigidas anualmente, com base na taxa de desconto do banco;

- b) Em caso de amortização determinada por recusa do consentimento da sociedade, a cessão onerosa a terceiros; será feita no prazo que assembleia geral fixar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Salvo disposição em contrário, qualquer conflito causado pela interpretação, feito, validade, rectificação, no total ou parte, ou violação, término ou cancelamento destes estatutos, se qualquer aprovação for recusada por alguma das partes em circunstâncias em que sem razão não é permitido recusar tentar-se-á uma resolução amigável por um período não superior a trinta dias. A resolução do conflito tem de obedecer o princípio da boa-fé.

Dois) Se as partes não conseguirem resolver o conflito dentro de trinta dias depois das negociações mencionadas no presente artigo número um, será a menos que outra forma seja acordada por escrito, designado um perito de acordo com o estipulado o presente artigo, que será resolvido sob as regras de arbitragem da CTA, por um ou mais árbitros eleitos por eles e será resolvido em Maputo.

Três) Se mesmo assim não se chegar a uma resolução:

Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade, por razões relacionadas com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Djuba Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a

cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Ussumana Ibraimo Ismael uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Djuba Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Djuba Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede em Djuba, posto administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo, por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto o armazenamento do material de construção.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ussumana Ibraimo Ismael.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Ussumana Ibraimo Ismael.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir

o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante,  
*Pedro Marques dos Santos.*